



**ESPORTE CLUBE COMERCIAL
CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL**

NOTIFICAÇÃO

URGENTE

À
Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul -FFMS
Nesta

A/C Sr. Estevão Antonio Petralas

Prezados senhores,

O **Esporte Clube Comercial**, associação desportiva de direito privado, filiada a esta Federação de Futebol, neste ato representada por seu presidente, Sr. Marlon Tony Brandt, vem por intermédio da presente **NOTIFICÁ-LA** do que segue:

Considerando que a Lei nº. 14.597/2023 no seu artigo 59, inciso III, *in verbis*:

“Art. 59. São princípios da gestão na área esportiva, sem prejuízo de outros preceitos correlatos: ...

III - prestação de contas: referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência; ...”

Considerando que o mesmo diploma legal determina obrigatoriamente deveres específicos as entidades que participam de competições com atletas profissionais, no qual é o caso em tela, conforme preceitua no seu art. 63, inciso I e II, *in verbis*:

Art. 63. As organizações esportivas envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, exceto as de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 61 desta Lei, ficam obrigadas a:

I - elaborar demonstração financeira passível de separação por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio ou da respectiva organização regional que administra e regula a modalidade esportiva;



**ESPORTE CLUBE COMERCIAL
CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL**

II - apresentar contas juntamente com os relatórios da auditoria a que se refere o inciso I do caput ao CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

Considerando que a Lei 14.597/2023 estabelece regras e diretrizes para o esporte, incluindo questões sobre ordem econômica esportiva e integridade esportiva.

Considerando que se um clube não cumprir as regras estabelecidas na referida norma, deverá ter sua exclusão do campeonato.

Considerando que a não prestação de contas e ausência de publicação em sítio eletrônico próprio conforme determina a lei, inviabiliza o clube a participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional de 2025 – Série B.

Considerando que o único clube a cumprir as exigências da Lei nº. 14.597/2023 é o Esporte Clube Comercial, cuja prestação de contas foi apresentada até o dia 30 de abril de 2025 e publicou em sítio eletrônico próprio.

Considerando que os seguintes clubes não apresentaram a prestação de contas e nem publicaram em sítio eletrônico próprio até o dia 30/04/2025, conforme determina a Lei nº. 14.597/2023, a saber: Esporte Clube Taveirópolis (Campo Grande); São Gabriel Esporte Clube (São Gabriel do Oeste); SERC (Chapadão do Sul); Esporte Clube Rio Pardo (Ribas do Rio Pardo); Ponta Porã Sociedade Esportiva (Ponta Porã); Maracajú Atlético Clube (Maracajú); Associação Atlético Bataguassu (Bataguassu); Clube Atlético Paranaibense (Paranaíba); Novo Futebol Clube (Sidrolândia); Associação Atlético Moreninhas (Campo Grande). Não devem participar do referido campeonato.

Diante do exposto, o Esporte Clube Comercial **NOTIFICA** vossa senhoria para que:

- 1) - Determine por meio de seu sítio eletrônico que o único clube que cumpriu tempestivamente a Lei nº. 14.597/2023 no tocante ao art. 63, I, foi o Esporte Clube Comercial.
- 2) - Determine por meio de seu sítio eletrônico que clubes acima relacionados, exceto o Esporte Clube Comercial, não estão aptos a participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional de 2025 – Série B.
- 3) - Que se a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul – FFMS admitir que os referidos clubes que deixaram de cumprir a referida lei participem do Campeonato Estadual de Futebol Profissional de 2025 – Série B, determine que uma das vagas para a Série A de 2026 seja destinada diretamente ao Esporte Clube Comercial.



**ESPORTE CLUBE COMERCIAL
CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL**

Por fim, fica NOTIFICADA a FFMS para que no prazo de 72 horas cumpra a presente notificação ou caso haja omissão no exercício de seu dever legal, o Notificante tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLON TONY BRANDT
Data: 07/05/2025 11:20:51-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Esporte Clube Comercial
Marlon Tony Brandt
Presidente

REINALDO LEAO Assinado de forma digital
por REINALDO LEAO
MAGALHAES:36 MAGALHAES:36532320153
532320153 Dados: 2025.05.07 08:40:56
-03'00'

Esporte Clube Comercial
Reinaldo Leão Magalhães
OAB/MS 12.029